

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 565/83, 566/83, 567/83, 568/83, 569/83, 570/83,
571/83.

INTERESSADO : Luísa Fumiyo Hizukuri E OUTROS
Matrícula sem idade legal - Convalidação de Atos
Escolares

RELATOR : Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 436/83 CEPG - Aprov. em 16 / 03 / 83

Comunicado ao Pleno em 06/04/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série da 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N°565/82 - DREM - 859/83

EEPG Prof. João Crisóstomo/Garça

Luísa Fumiyo Hizukuri/1ª série/1972

PROCESSO CEE N°566/83 - DREM - 858/83

EEPG João Crisóstomo/Garça

Carlos Alberto Traballi/1ª série/1972

PROCESSO CEE N°567/83 - DRESJRP - 1275/83

EEPG. Profª Agnes R. Ribeiro/Stª Fé do Sul

Celso Luís Ferreira/1ª série/1972

ESC. Emerge Fazenda do Lageado/Araçatuba

Marta Yoko Kido/1ª série/1972

ESC. Mista do Bairro da Cab. Comprida/Sta Fé do Sul

Neusa de Campos Marilha/1ª série/1972

PROCESSO CEE N°568/85 - DRE-SJRP - 778/83

EEPG Antônio Zuquim/Guaraci

Artur Sanches Junior/1ª série/1972

PROCESSO CEE N°569/83 - DRECAP - 754/83

EEPG João Teodoro/Capital

Ofélia Maria Marcondes/1ª série/1971

PROCESSO CEE N°570/83 - DRECAP/2 - 576/83

Escola Adventista de Engenheiro Goulart/Capital

Márcia Aparecida Silva de Castro/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 571/83 - DRE-L - n°343/83

EEPG, Marcílio Dias /Guarujá

Marcelo José Lopes/1ª série/1976

Maria José Perreira/1ª série/1976

U.EMPG. Dr. Napoleão R. Laureano/Guarujá

Renato Antônio Timozzi/1ª série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da deliberação CEE n°25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:-

PROCESSO CEE N°565/82 - DREM - 859/83

EEPG Prof. João Crisóstomo/Garça

Luísa Fumiyo Hizukuri/1ª série/1972

PROCESSO CEE N°566/63 - DREM - 858/83

EEPG João Crisóstomo/Garça

Carlos Alberto Traballi/1ª série/1972

PROCESSO CEE N°567/83 - DRESJRP - 1275/83

EEPG. Profª Agnes R. Ribeiro/Stª Fé do Sul

Celso Luís Ferreira/1ª série/1972

ESC. Emerg. Fazenda do Lageado/Araçatuba

Marta Yoko Kido/1ª serie/1972

Esc. Mista do Bairro da Cab. Comprida/Stª Fé do Sul

Neusa de Campos Marilha/1ª série/1972

PROCESSO CEE N°568/83 - DRE-SJRP - 778/83

EEPG Antônio Zuquim/Guaravi

Artur Sanches Júnior/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº569/83 - DRECAP/2 - 754/83

EEPG João Teodoro/Capital

Ofélia Maria Marcondes/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº570/83 - DRECAP/2 - 576/83.

Escola Adventista de Engenheiro Goulart/Capital

Márcia Aparecida Silva de Castro/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº571/83 - DRE-L nº343/83.

EEPG Marcílio Dias/Guarujá

Marcelo José Lopes/1ª série/1976

Maria José Ferreira/1ª série/1976

U. EEPG. DR. NAPOLEÃO R. LAUREANO/GUARUJÁ

Renato Antônio Timozzi/1ª série/1975

São Paulo, 16 de março de 1983.

A) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de março de 1983.

A) JOAQUIM PEDRO VILAÇA DA SOUZA CAMPOS

Presidente